
LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui alteração do perímetro urbano na Região Administrativa Sul, nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituída a alteração do perímetro urbano na Região Administrativa Sul, incluindo a área localizada a sua vizinhança, conhecida como Passo das Tropas, com área superficial de 6.573.847,90m² ou 6,5738479km², em conformidade com o previsto no Título VI, Capítulo I, art. 143, da Lei Complementar nº 072, de 04 de novembro de 2009.

§ 1º A área objeto desta alteração possui a seguinte delimitação: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 6.706.628,563m e E 231.607,236m, situado na ponte sobre o Arroio Passo das Tropas; deste, segue por uma estrada de terra com as seguintes distâncias e coordenadas: 509,15m até o vértice 2, de coordenadas N 6.706.128,437m e E 231.702,761m; 45,86m até o vértice 3, de coordenadas N 6.706.087,424m e E 231.723,282m; 187,00m até o vértice 4, de coordenadas N 6.705.902,842m e E 231.753,254m; deste, segue numa linha reta por 636,25m até encontrar o vértice 5, de coordenadas N 6.705.271,431m e E 231.831,606m, situado junto ao eixo da Rua Augusto Kunz; deste, segue numa linha reta por 693,92m até o vértice 6 de coordenadas N 6.704.588,359m e E 231.953,819m, situado junto a um arroio; deste, segue numa linha reta por 912,92m até o vértice 7, de coordenadas N 6.703.676,446m e E 231.996,591m, situado junto ao eixo da Rua Antão Abrantes; deste, segue numa linha reta por 778,23m até o vértice 8, de coordenadas N 6.703.068,671m e E 231.510,531m, situado junto ao eixo da Rua José Tavares Abrantes; deste, segue numa linha reta por 671,82m até encontrar o marco M43 da Rede Geodésica Municipal de coordenadas N 6.703.047,712m e E 230.839,039m, situado junto a Rodovia BR 392; deste, segue numa linha reta por 1.449,42m até o vértice 9, de coordenadas N 6.704.052,473m e E 229.794,397m, situado junto a ponte sobre o arroio que corta a Estrada Municipal Marques Santos; deste, segue numa linha reta por 1.725,71m até o vértice 10, de coordenadas N 6.705.672,018m e E 229.198,455m, situado junto a Estrada Municipal Vergílio Da Cás; deste, segue pela referida estrada no sentido Leste, confrontando com o limite do 1º Distrito Sede Municipal; Arroio Passo das Tropas, no sentido a montante até encontrar o ponto de início da descrição. Contendo as seguintes unidades residenciais: Vila Ipiranga, Vila Marques, Vila Videira, Vila Abrantes e Sítio dos Pains.

§ 2º Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas pertencentes à Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo SMAR 92013 de coordenadas N 6.709.269,527m e E 237.205,247m, POAL 91850 de coordenadas N 6.673.004,056m e E 488.457,545m.

§ 3º As coordenadas encontram-se referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como datum SIRGAS 2000.

§ 4º A planta de situação e localização, Anexo 1, com o levantamento topográfico da área é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os usos permitidos para cada lote do parcelamento serão registrados na matrícula do imóvel, sendo vedada a alteração.

Art. 3º A adequação urbanística deve seguir o zoneamento de usos da Zona 16c.

Art. 4º O Regime urbanístico para esta área deve seguir os seguintes critérios:

- I - lote com área mínima de 300m² (trezentos metros quadrados);
- II - frente mínima do lote de 10m (dez metros);
- III - relação testada máxima / profundidade do lote de 1/4;
- IV - índice de ocupação de 0,50;
- V - índice de aproveitamento de 2,00;
- VI - índice verde de 0,18;
- VII - recuo de frente mínimo de 4,00m (quatro metros);
- VIII - altura máxima livre;
- IX - afastamento mínimo das divisas h/4 (altura da face da edificação dividida por quatro).

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 9 dias do mês de novembro de 2015.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal